



EDITAL Nº. 09/2026/DG/CJ

(Aprovado pela Resolução do Colegiado do Câmpus Joinville/IFSC nº 196, de 28 de agosto de 2026)

A Comissão Eleitoral constituída pela Portaria da Direção-Geral do Câmpus Joinville nº 365/2026, de acordo com o Regimento Interno do Câmpus Joinville, aprovado pela Resolução nº 35/2017 do CONSUP, e em acordo com a Resolução Consup/IFSC nº 149, de 14 de maio de 2025, e a Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026, vem a público convocar os servidores docentes, técnicos administrativos e discentes do Câmpus Joinville e estabelecer normas e procedimentos para a escolha de servidores que preencherão as funções de **Coordenadores de Curso (FCCs)** descritas no Anexo I deste edital, **para o término do mandato de dois anos, iniciado em 01/03/2026.**

1. DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização do processo de escolha de servidores que ocuparão as funções de coordenadoras ou coordenadores para as coordenadorias previstas no Anexo I.

1.2 O processo eleitoral regido por este edital para cargos de Funções de Coordenação de Curso (FCC) no Câmpus Joinville do Instituto Federal de Santa Catarina (IFSC), contempla critérios de reserva de vagas para pessoas negras (pretas e pardas) e equidade de gênero.

2. DO CRONOGRAMA

2.1 Para a realização da presente eleição, obedecer-se-á ao seguinte cronograma:

Atividade	Data
1. Publicação do Edital de Convocação e Normas	28/08/2026
2. Prazo para inscrições dos candidatos (contemplando obrigatoriamente autodeclaração étnico-racial conforme os critérios e classificação adotados pelo IBGE).	28/08 a 01/09/2026
3. Convocação para o procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas	02/09/2026
4. Realização do procedimento de heteroidentificação das pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas.	03/09/2026
5. Publicação do resultado do procedimento de heteroidentificação.	04/09/2026
6. Prazo para recurso do procedimento de heteroidentificação.	08/09/2026
7. Publicação do resultado final do procedimento de heteroidentificação.	09/09/2026



8. Divulgação das pessoas candidatas inscritas para cada cargo, incluindo dados de autodeclaração já referendados pelo procedimento de validação de autodeclaração étnico-racial.	09/09/2026
9. Solicitação de Impugnação de candidaturas	10/09/2026
10. Homologação dos candidatos inscritos	11/09/2026
11. Divulgação da lista de eleitores	11/09/2026
12. Período de análise das inscrições pela Comissão Eleitoral para verificação dos casos em que haverá procedimento de escolha	11-14/09/2026
13. Pedido de inclusão de eleitores	14/09/2026
14. Divulgação das Coordenadorias em que haverá ou não processo de escolha em virtude de: 1. candidatura única; 2. resultado dos procedimentos alinhados à reserva de vagas, conforme Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026.	15/09/2026
15. Prazo de recursos para a não aplicabilidade de processo de escolha para Coordenadoria.	16/09/2026
16. Período de Campanha Eleitoral	16 e 17/09/2026
17. Data da Eleição	18/09/2026, das 8h às 20h.
18. Apuração dos votos on-line	18/09/2026
19. Divulgação do resultado	21/09/2026
20. Prazo de recurso contra o resultado da apuração	22/09/2026
21. Homologação pelo Colegiado	24/09/2026
22. Previsão de nomeação do novo ocupante da função	02/10/2026*

* Caso haja apenas um candidato inscrito para cada função, o resultado e sua homologação poderão ser antecipados.

Quadro 1: Cronograma

3. DA COMISSÃO ELEITORAL

3.1 Compete à Comissão Eleitoral:



- I** - coordenar o processo eleitoral para as coordenadorias listadas no item 1.1, observando o presente edital e as normas estabelecidas pelo Colegiado do Câmpus Joinville;
- II** – verificar junto à CGP/DGDP se as pessoas candidatas autodeclaradas pretas e pardas passaram por banca de banca de heteroidentificação no momento de seu ingresso no IFSC ou na sua instituição de origem (em caso de servidor redistribuído);
- III** - demandar da Comissão de Heteroidentificação do Câmpus a realização de procedimento de heteroidentificação.
- IV** - homologar as inscrições dos candidatos, se deferidas;
- V** - realizar análise das inscrições realizadas para definição das coordenadorias para as quais haverá processo de escolha, tendo em vista a obediência ao que dispõe a Instrução Normativa nº 17, de 18 de junho de 2026;
- VI** – providenciar todo o aparato operacional para a realização da eleição;
- VII** – acompanhar as ações inerentes à propaganda eleitoral de cada candidato;
- VIII** - organizar o processo de votação propriamente dito e realizar a apuração dos votos;
- IX** - análise dos recursos apresentados nas diferentes etapas do certame;
- X** - publicação do resultado final e encaminhamento para aprovação do Colegiado de Câmpus.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 A inscrição deverá ser realizada pelo próprio interessado, no período de **28/08 a 01/09/2026**, por meio do link: <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/126432?lang=pt-BR>.

4.2 Será considerada válida uma única inscrição por candidato. Caso realize mais de uma inscrição, será considerada a última.

4.3 Caso ocorra a inscrição de um único candidato para a função de coordenador, não será necessário realizar o processo de votação da respectiva Coordenadoria, sendo escolhido o candidato inscrito, após a homologação do Colegiado, conforme dispõe o Art. 41, §3º do Regimento Interno do Câmpus Joinville.

4.4 No ato da inscrição a pessoa candidata deverá realizar sua autodeclaração étnico-racial e apontar (caso preta ou parda) se ingressou no IFSC por meio de reserva de vagas com procedimento de validação de autodeclaração.

4.4.1 Caso o servidor já tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, declaração da CGP atestando esse ingresso suprirá a necessidade de realização de novo procedimento de validação da autodeclaração.

4.4.2 Caso o servidor não tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, mas já tenha passado por este no IFSC, a declaração emitida pela banca de heteroidentificação será válida para este processo eleitoral.

4.4.3 Caso o servidor não tenha ingressado na Rede Federal de Educação Profissional, Técnica e Tecnológica por meio de procedimento de heteroidentificação, este deverá ser realizado, podendo a declaração emitida pela banca de heteroidentificação ser válida para este processo eleitoral e para os demais processos aos quais o servidor venha a participar.

4.5 Caso não haja candidato inscrito para assumir a função da Coordenadoria, o Diretor-Geral indicará o servidor que ocupará a função, conforme dispõe o Art. 41, § 4º do Regimento Interno do Câmpus Joinville, após homologação do resultado final.

5. DOS CANDIDATOS

5.1 Poderão candidatar-se às Coordenadorias de Curso somente os docentes pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no Câmpus Joinville do IFSC.

5.2 O postulante deverá atender aos critérios definidos no Art. 2º da Portaria do Reitor nº 1570/2023, sendo responsabilidade do postulante prestar as informações e responder, para todos os fins, por sua veracidade e integridade.

5.3 É vedada a candidatura de um mesmo servidor para mais de uma coordenação.

5.4 Poderá haver apenas uma recondução consecutiva aos cargos, exceto nos casos em que não existam outros candidatos inscritos, conforme Art. 45 do Regimento Interno do Câmpus. Assim, o interessado que já tenha passado por uma recondução consecutiva e tenha interesse em nova recondução poderá se inscrever, sendo que terá a inscrição deferida se for candidato único e indeferida caso haja outros candidatos inscritos que atendam aos requisitos do edital.

6. DOS ELEITORES

6.1 Poderão votar:

6.1.1 Docentes e técnico-administrativos pertencentes ao quadro de pessoal permanente em efetivo exercício no Câmpus Joinville do IFSC; e os discentes vinculados à respectiva Coordenadoria de Curso.

6.1.2 Só poderão votar os servidores empossados ou discentes regularmente matriculados até 1 (um) dia anterior à data de divulgação da lista de eleitores conforme consta no cronograma deste edital.

7. DA RESERVA DE VAGAS

7.1 A reserva de vagas para pessoas pretas e pardas, conforme o Decreto no. 11443/2023 e Resolução Consup nº 149/2025, aplica-se a todos os cargos de gestão nos Câmpus do IFSC e deve ser observada neste edital e em todos os processos de ocupação de cargos eletivos, sejam eles de recomposição total ou parcial dos cargos de gestão.

7.2 Atinentes a este edital, deverá ser observado o preenchimento do percentual de 30% dos cargos de FCC, considerados em sua totalidade.

7.3 Dentro da reserva para pessoas negras, deverá ser observada a paridade de gênero, destinando-se 50% das vagas para mulheres negras.

7.4 Na ausência de candidaturas de mulheres negras, as vagas serão destinadas a homens negros; persistindo a ausência, as vagas serão abertas à ampla concorrência.

7.5 Quadro descritivo da reserva de vagas neste processo eleitoral:

Número total de FCCs do Câmpus	9
Número de FCCs ocupadas	6
Número FCCs a serem preenchidas neste processo eleitoral	3
30% do Total das FCCs do Câmpus	3



Número de FCCs ocupados por pessoas pretas ou pardas, com formalização em processo eleitoral com reserva de vagas.	0
Número de FCCs destinadas à reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas neste processo eleitoral	3
Número de FCCs destinadas à reserva de vagas para mulheres pretas ou pardas neste processo eleitoral	2
Número de FCCs inicialmente destinados à ampla concorrência	0

Quadro 2: Descritivo da reserva de vagas.

7.6 A metodologia de reserva de vagas, deve obedecer aos seguintes passos:

I - Contabilização do número de pessoas convocadas para as vagas reservadas para pessoas negras, dentre estas, para mulheres negras.

II - Após as inscrições para os cargos dispostos no Anexo 1 deste edital, apuração do número de inscrições únicas, para as quais não haverá processo eleitoral e o número de inscritos autodeclarados pretos ou pardos.

III - Convocação para a realização de procedimento de validação da autodeclaração.

IV - Realização do procedimento de validação da autodeclaração.

V - Publicação das inscrições homologadas e da lista de candidatos já eleitos, tendo em vista:

a) candidatura única;

b) cargos destinados à reserva (em virtude do percentual a ser atingido) e para os quais houve apenas uma candidatura de pessoa negra;

c) cargos destinados à reserva (em virtude do percentual a ser atingido) e para os quais houve apenas uma candidatura de mulher negra.

VI - Apuração das vagas para as quais haverá processo eleitoral, considerando a reserva de vagas e, neste percentual, a paridade de gênero.

VII - Publicização das vagas para as quais haverá processo de escolha pela comunidade, tendo em vista:

a) serem destinadas à ampla concorrência (após atingido os 30% de reserva de vagas) e contarem com duas ou mais inscrições homologadas;

b) serem destinadas à reserva de vagas e contarem com duas ou mais inscrições homologadas de candidatos negros ou candidatos mulheres negras (se vaga destinada à garantia de paridade de gênero).

8. DO PROCEDIMENTO DE VALIDAÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

8.1 Caberá à Comissão eleitoral demandar da Comissão de Heteroidentificação do Câmpus a organização do procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial.

8.2 A banca será constituída integralmente por membros de comissões de heteroidentificação de outros Câmpus e deverá, após o fim de seus trabalhos, emitir declaração - assinada por todos os seus membros - que ateste que o servidor teve a sua autodeclaração ratificada por procedimento de validação da autodeclaração étnico-racial.

8.2.1 A declaração emitida poderá ser utilizada pelo servidor em processos institucionais futuros.



8.3 Caso haja recurso apresentado ao processo de heteroidentificação, uma nova banca de heteroidentificação deverá ser organizada pela Comissão de Heteroidentificação do Câmpus.

8.4 Em caso de denúncia a respeito do processo de heteroidentificação, esta deverá ser realizada à Comissão Eleitoral, por meio disposto no edital do processo.

9. DA CAMPANHA ELEITORAL

9.1 O período de campanha eleitoral se dará conforme consta no cronograma deste edital.

9.2 É proibida a propaganda eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer nas punições previstas no item 9.1, bem como a não homologação do resultado final da eleição.

9.3 No caso de envio de e-mails para listas que dependam de moderação por parte da assessoria do câmpus, o horário limite para envio será às 18 horas de todos os dias de propaganda eleitoral.

9.4 Não serão permitidas propagandas que:

- a) desrespeitem pessoalmente os candidatos e eleitores;
- b) desrespeitem a política de comunicação e as normativas éticas vigentes;
- c) contenham materiais sem autenticidade (apócrifo);
- d) utilizem recursos financeiros e materiais do IFSC, SINASEFE e Grêmios Estudantis;
- e) utilizem das vantagens do cargo para campanha eleitoral;
- f) possuam cunho político partidário;
- g) desrespeitem a identidade visual do IFSC. Para maiores informações acesse: <https://www.ifsc.edu.br/identidade-visual>.

10. DAS PUNIÇÕES

10.1 O candidato infrator das normas estabelecidas neste regimento poderá ser punido, a juízo da Comissão Eleitoral, com a seguinte graduação:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha;
- IV - Cassação da inscrição.

11. DA VOTAÇÃO

11.1 O voto é facultativo.

11.2 A votação ocorrerá conforme o cronograma do edital, através do Sistema de Votação Eletrônica do IFSC.

11.2.1 O eleitor discente receberá no e-mail cadastrado no SIGAA um nome de usuário e uma senha pessoal, intransferível e específica para que possa votar nesta eleição. Já os servidores receberão estas informações no seu e-mail institucional.

11.2.2 É de responsabilidade do eleitor acessar seu e-mail para verificação do usuário e de senha para votação, recomendando-se inclusive a verificação da caixa de spam. Eventuais problemas com o acesso



deverão ser reportados imediatamente à direcao.joinville@ifsc.edu.br, que acionará a Comissão Eleitoral.

11.2.3 Ao acessar o Sistema de Votação online, o eleitor deverá escolher 1 (um) candidato por coordenadoria.

12. DA APURAÇÃO

12.1 A apuração será feita por meio do Sistema Eletrônico de Votação do IFSC, pela Comissão Eleitoral, conforme cronograma do edital.

12.2 Será considerado eleito o candidato mais votado.

12.3 Em caso de empate na apuração, serão adotados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.3.1 O candidato com mais tempo de serviço no IFSC.

12.3.2 O candidato que for mais idoso.

12.3.3 Persistindo o empate, será realizado sorteio pela Comissão Eleitoral com a participação de no mínimo 3 (três) testemunhas, de preferência 1 (uma) testemunha de cada segmento, a ser realizado em no máximo 24 horas a partir da apuração dos votos.

13. DO RESULTADO

13.1 Será considerado eleito aquele que obtiver o maior número de votos ou, em caso de empate, aquele determinado pelo critério de desempate.

13.2 O Resultado da votação do Processo Eleitoral será divulgado no endereço <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-joinville/eleicoes>, conforme cronograma.

13.3 Caso haja apenas um candidato inscrito, o resultado e sua homologação poderão ser antecipados.

14. DO RECURSO

14.1 Caberá recurso por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, respeitando o cronograma deste edital.

14.2 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do formulário eletrônico: <https://limesurvey.ifsc.edu.br/index.php/529434?lang=pt-BR>.

14.3 A Comissão Eleitoral terá até 24 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

14.4 Caberá ao candidato impetrar recurso contra o resultado do processo eleitoral.

14.5 O candidato poderá recorrer ainda, em segunda e última instância, ao Colegiado do Câmpus, por meio de ofício protocolado ao Presidente do referido Colegiado.

15. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 O resultado dos candidatos eleitos será publicado na data que consta no Cronograma deste edital.

15.2 Após o resultado do processo de escolha, a Comissão Eleitoral encaminhará ao Colegiado do Câmpus, na Reunião Ordinária, o nome dos candidatos que ocuparão os cargos de coordenadores de cada uma das coordenações listadas no item Anexo I do presente edital.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.ifsc.edu.br/web/campus-joinville/eleicoes>.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, em segunda instância, pelo Colegiado.

16.3 Das decisões da Comissão Eleitoral ou do resultado do processo eleitoral, caberá recurso ao Colegiado do Câmpus no prazo de 24 horas após a publicação da homologação.

Joinville, 28 de agosto de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

MAURÍCIO MARTINS TAQUES
Diretor-Geral do Câmpus Joinville
(Aprovado pela Resolução do Colegiado do Câmpus Joinville/IFSC nº 196, de 28 de agosto de 2026)



ANEXO I

COORDENADORIAS - FCC

	FUNÇÃO DE COORDENAÇÃO DE CURSO	CÓDIGO
1	Coordenadoria do Curso Técnico Integrado e Concomitante em Eletroeletrônica	FCC
2	Coordenadoria do Curso de Eletromecânica Integrado ao Ensino Médio – EJA EPT	FCC
3	Coordenadoria do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica	FCC